

PROJETO DE LEI Nº 2.134/2018

SUMULA: Autoriza o Poder Legislativo a abrir Crédito Adicional Suplementar de anulação ao orçamento vigente da Câmara Municipal de Morretes na importância de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) para adequação orçamentária.

A Mesa Executiva da Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1.964, encaminha o seguinte Projeto de lei para apreciação da Colenda Câmara Municipal.

Art. 1º – Esta Lei autoriza o Poder Legislativo a Abrir Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município de Morretes, Estado do Paraná, no valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) nas rubricas abaixo relacionadas:

Órgão	0100	-	Legislativo Municipal			
Unidade Orçamentária	01.001	-	Câmara Municipal			
04.031.0010.2.001		-	Manutenção da Câmara Municipal de Morretes			
Código	-	Especificação		Fonte	Valor	
3.1.90.11.00.00	-	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil		01001	R\$	250.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					R\$	250.000,00

Órgão	0100	-	Legislativo Municipal			
Unidade Orçamentária	01.001	-	Câmara Municipal			
04.031.0010.2.001		-	Manutenção da Câmara Municipal de Morretes			
Código	-	Especificação			Fonte	Valor
3.1.90.13.00.00	-	Obrigações Patronais			01001	R\$ 50.000,00
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO					R\$	50.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO:..... **R\$ 300.000,00**

Art. 2º – Os recursos para atender a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, é proveniente de Anulação de Dotação Orçamentária, nos termos do inciso III, do art. 43, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, no demonstrativo abaixo relacionado:

Órgão	0100	-	Legislativo Municipal		
Unidade Orçamentária	01.001	-	Câmara Municipal		
04.031.0010.1.001		-	Construção e Ampliação da Câmara Municipal de Morretes		
Código	-	Especificação	Fonte	Valor	
4.4.90.51.00.00	-	Obras e Instalações	01001	R\$	99.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO			R\$	99.000,00	

Órgão	0100	-	Legislativo Municipal		
Unidade Orçamentária	01.001	-	Câmara Municipal		
04.031.0010.2.001		-	Manutenção da Câmara Municipal de Morretes		
Código	-	Especificação	Fonte	Valor	
3.3.90.14.00.00	-	Diárias - Pessoal Civil	01001	R\$	25.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO			R\$	25.000,00	

Órgão	0100	-	Legislativo Municipal		
Unidade Orçamentária	01.001	-	Câmara Municipal		
04.031.0010.2.001		-	Manutenção da Câmara Municipal de Morretes		
Código	-	Especificação	Fonte	Valor	
3.3.90.35.00.00	-	Serviços de Consultoria	01001	R\$	69.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO			R\$	69.000,00	

Órgão	0100	-	Legislativo Municipal		
Unidade Orçamentária	01.001	-	Câmara Municipal		
04.031.0010.2.001		-	Manutenção da Câmara Municipal de Morretes		
Código	-	Especificação	Fonte	Valor	
3.3.90.39.00.00	-	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	01001	R\$	107.000,00
TOTAL DA ANULAÇÃO			R\$	107.000,00	

TOTAL ANULAÇÃO:..... **R\$ 300.000,00**

Art. 3º – A presente Lei revoga a Lei Ordinária nº 536, de 20 de novembro de 2018.

Art. 4º - A presente Lei produzirá efeitos retroativos a partir de 20 de novembro de 2018.

Palácio Marumbi, Morretes, 26 de novembro de 2018.

Mesa Diretora:

Maurício Porrua

Presidente

Julio Cesar Cassilha

Vice Presidente

Pastor Deimeval Borba

1º Secretário

Luciano Cardoso

2º Secretário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 2.134/2018

Senhores (as) Vereadores (as):

O presente Projeto de Lei segue para apreciação dos Nobres Vereadores sob regime de urgência uma vez que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento geral do Município de Morretes na importância de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais) proveniente de Anulação de Dotação para adequação orçamentária.

As justificativas para apreciação da presente Lei de cunho orçamentário já foram expostas quando apresentado o Projeto de Lei nº 2.125/2018, o qual foi aprovado em única apreciação e sancionado pelo Prefeito.

Ocorre que, por um equívoco de rubrica orçamentária, o referido Projeto não produziu efeitos efetivos para aplicação dentro do orçamento da Câmara Municipal de Morretes, uma vez que as rubricas de anulação eram incompatíveis com os valores apresentados.

Verifica-se apenas que ocorreu um erro *pro forma* no apontamento das rubricas orçamentárias na tabela de códigos e especificações porém, considerando que essa Casa de Leis prima pela legalidade de seus atos, faz-se necessária nova apreciação para alteração da lei aprovada anteriormente.

Certo do interesse dos Nobres Edis, vimos através do presente requerer a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

Palácio Marumbi, Morretes, 26 de novembro de 2018.

Mesa Diretora:

Maurício Porrua
Presidente

Julio Cesar Cassilha
Vice Presidente

Pastor Deimeval Borba
1º Secretário

Luciano Cardoso
2º Secretário